

Destino(s):
Paragominas e Aurora do Pará/PA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0000/Jayme José Pontes Filho (Colab. Eventual) / 4.5 diárias
(Completa) / de 19/04/2010 a 23/04/2010<br
Ordenador: Ivanise Coelho Gasparim

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97326
PORTARIA: 445/10

Objetivo: Dinamizar e Implantar as Comissões Municipais de Emprego
Fundamento Legal: Lei de 5.810, de 24/01/1994
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Paragominas e Aurora do Pará/PA - Brasil<br
Ordenador: Ivanise Coelho Gasparim

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97293
PORTARIA: 417/10

Objetivo: Liberação de carta de crédito aos beneficiários do PBT(empreedimentos individuais)
Fundamento Legal: Lei de 5.810, de 24/01/1994
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Abaetetuba/PA - Brasil<br
Servidor(es):
57192823/Kelen Cristina Vieira dos Santos (Assist. Social) / 1.5 diárias (Completa) / de 26/04/2010 a 27/04/2010<br
Ordenador: Ivanise Coelho Gasparim

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97272
PORTARIA: 416/10

Objetivo: Liberação de carta de crédito aos beneficiários do PBT(empreedimentos individuais)
Fundamento Legal: Lei de 5.810, de 24/01/1994
Origem: BELÉM /PA - BRASIL
Destino(s):
Abaetetuba/PA - Brasil<br
Servidor(es):
57192835/Antonio Carlos Costa Sena (Assist. Social) / 1.5 diárias (Completa) / de 26/04/2010 a 27/04/2010<br
Ordenador: Ivanise Coelho Gasparim

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97371
PORTARIA: 448/10

Objetivo: Atualização e Dinamização da Comissão Municipal de Emprego
Fundamento Legal: Lei de 5.810, de 24/01/1994
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Tailandia e Goianésia/PA - Brasil<br
Servidor(es):
3255603/Silvio César de Oliveira Leite (Técnico B) / 4.5 diárias (Completa) / de 19/04/2010 a 23/04/2010<br
Ordenador: Ivanise Coelho Gasparim



NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97343
PROVIMENTO Nº 002/2010-MP/PGJ/CGMP, DE 22 DE ABRIL DE 2010
Dispõe sobre os instrumentos de controle de atuação funcional quanto à fiscalização periódica de entidades que prestam serviços na área da educação, por parte do respectivo órgão de execução do Ministério Público, e dá outras providências.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas

atribuições legais (Arts.10, XII e 17, IV, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993- Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados c/c os Art.18, XII e 37, XII da Lei Complementar nº 57, de 06 de julho de 2006- Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO, o disposto no Art.27, IV da Lei nº 8.625/93- Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados (LONMP), c/c o Art.52, I e V da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LOMP/PA), que dispõem sobre a defesa dos interesses individuais indisponíveis, garantindo o respeito aos serviços de relevância pública;
CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o controle da atuação funcional do membro do Ministério Público referente à permanente e atualizada fiscalização das entidades que prestem serviços de educação, de acordo com a nova LOMP/PA;
CONSIDERANDO ainda que o tema foi objeto de discussão desta Corregedoria-Geral com os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, objetivando a inclusão pelo Ministério Público de medidas adequadas às atividades de monitoramento dos órgãos de execução do Ministério Público, de acordo com a nova LOMP/PA.
RESOLVEM:
Art. 1º - Incumbe ao membro do Ministério Público do Estado do Pará, quando no exercício de suas respectivas atribuições:
I - exercer em caráter permanente a fiscalização das entidades que prestem serviços atinentes à educação (escolas), de acordo com o disposto na Lei 9.394/96 (Lei das Diretrizes e bases da Educação Escolar), Art. 129, II, Art. 205, caput da Constituição Federal, Art. 27, IV da LONMP c/c Art.52, I e V da LOMP/PA, devendo elaborar relatório de visita (modelos anexos I);
Art. 2º - Os relatórios de visita às entidades que prestem serviços atinentes à educação constituem instrumentos de controle da atuação funcional e de fiscalização do funcionamento de tais unidades pelo Ministério Público.
§1º. Cópias dos instrumentos a que se refere este artigo deverão ser arquivadas, no respectivo órgão de execução do Ministério Público, em pastas separadas, e em meio eletrônico, claramente identificadas.
§2º. Cópia do relatório de visita deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – arquivo por meio eletrônico ao endereço: corregedoria@mp.pa.gov.br, para fins de compor banco de dados e facilitar o acompanhamento das visitas -, solicitando, quando for o caso, a intermediação desses órgãos para solução dos casos de maior gravidade ou complexidade.
Art. 3º - Ao membro do Ministério Público recomenda-se adotar as providências necessárias, tendentes ao bom funcionamento das entidades que prestem serviços de educação sempre que constatar irregularidades e descumprimento às normas constantes da Lei 8.080/90, bem como dos Arts. 205 a 211 da Constituição Federal.
Art. 4º - Ao membro do Ministério Público observar o estabelecido no Art.154, incs. XXIV, XXVI da LCE nº 057 de 06 de julho de 2006: “não se afastar do exercício do cargo, nos casos legalmente permitidos, (....) sem repassar ou deixar à disposição de seu substituto ou sucessor, relatório sucinto e objetivo sobre os serviços do cargo, especialmente quanto aos que estiverem pendentes de conclusão ou providências”.
Parágrafo Único - Para ressaltar de responsabilidade, caberá ao eventual substituto ou sucessor comunicar à Corregedora-Geral do Ministério Público, tão logo inicie a substituição ou sucessão, o descumprimento, pelo substituto ou sucedido, do disposto na parte final do referido artigo.
Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Belém (PA), 22 de abril de 2010.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO: ESCOLAS
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
Nome: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Diretor: _____
Telefone: _____
Fax: _____
Site/e-mail: _____
Nº do Alvará de funcionamento: _____
Nº do Alvará sanitário: _____ Data de expedição: _____
Horário de funcionamento: _____
Capacidade de atendimento: _____
Registro no Conselho Estadual de Educação: _____
Número de salas de aula: _____
Natureza da escola: () Municipal () estadual () particular () filantrópica () outro _____
Tipo de escola: () Pré-escola () Primeiro grau () outro _____
Abrangência: () Regional () Estadual () Municipal () Outra _____
PERFIL DOS ESTUDANTES
Número total de alunos matriculados: _____
Faixa etária: _____
Sexo: Nº de masculinos: _____ Nº de femininos: _____
Perfil socioeconômico dos alunos atendidos (aspectos como renda composição familiar, moradia etc.): _____
ASPECTOS ESTRUTURAIS/ INSTALAÇÕES FÍSICAS
O piso e a paredes da escola são de material resistente e lavável? Sim () Não ()
Os tetos possuem forros adequados? Sim () Não ()
Possui portaria com porteiro? Sim () Não ()
Possui quadra de esportes? Sim () Não ()
Dispõe de material esportivo? Sim () Não ()
Quais são esses materiais? _____
Possui auditório e anfiteatros? Sim () Não ()
Possui área(s) de recreio/lazer? Sim () Não ()
Este se encontra em área de fácil acesso a logradouro público para escoamento dos alunos em caso de emergência? Sim () Não ()
Dispõe de biblioteca? Sim () Não ()
Os livros que compõem a biblioteca encontram-se atualizados? Sim () Não ()
Possui bebedouro em boas condições de funcionamento? Sim () Não ()
Possui almoxarifado? Sim () Não ()
Dispõe de cantina em em boas condições de funcionamento? Sim () Não ()
Dispõe de merenda escolar? Sim () Não ()
A área de preparação de alimentos é adequada e em perfeita condições de higiene? Sim () Não ()
Dispõe de despensa para armazenamento de alimentos em condições adequadas e protegidas contra roedores? Sim () Não ()
As salas de aulas possuem estrutura adequada para o aprendizado? Sim () Não ()
A ventilação e iluminação dessas salas são boas? Sim () Não ()